



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1457/2001

SÚMULA: Fica determinada a observação da escala de Plantão, junto ao Hospital Carolina Lupion e Instituto Medico Legal, anexo à Delegacia de Policia, pela Funerária em funcionamento na sede do Município a dá outras providencias na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As Funerárias em funcionamento na sede do Município de Jaguariaíva deverão observar uma Escala de Plantão, junto ao Hospital Carolina Lupion e Instituto Medico Legal, anexo à Delegacia de Policia, a qual passara a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os plantões serão cumpridos, pela Funerária escalada, das 12:00 horas de um dia, até as 12:00 do dia seguinte.

§ 1º - Deverá ser dada publicidade, sem ônus às funerárias aos plantões, através da Radio Jaguariaíva, semanalmente, bem como ser fixado cartaz no **Hospital Carolina Lupion e IML**.

§ 2º - As novas funerárias que vierem a se instalar em nossa cidade, deverão adequar-se e dar cumprimento à Lei, entrando na seqüência dos Plantões.

Art. 3º - A Funerária que descumprir o horário de Plantão, quando escalada, ficará sujeita ao pagamento de multa, ora fixada em 10(dez) UFM, até o Maximo de 03(três) infrações, caso em que se sujeitará à imposição de penalidade de cassação do alvará de Funcionamento.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Só ficara caracterizado o seu descumprimento do horário de plantão, mediante notificação formal ao agente funerário infrator, efetuada pelo órgão fiscalizadoras e firmando por duas pessoas da família da vítima, como testemunhas.

§ 2º - Para dar-se cumprimento ao parágrafo anterior devera o Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, constituir e regulamentar o órgão fiscalizador.

Art. 4º - As funerárias ficarão livres, para atendimento à sua clientela, desde que procuradas na sede de seu estabelecimento.

Parágrafo Único – Quando a oposição dos familiares da vítima não for pela funerária de plantão a funerária devera obter declaração por escrito de dois familiares de vítima, caracterizando assim a preferência da funerária em questão.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 27 de março de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito